



# Rubiataba

## PREFEITURA

### MODELO MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

*TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO,  
\_\_\_\_\_, NOS SEGUINTE TERMOS:*

Termo de contrato de prestação de serviços firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, Rubiataba, Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo prefeito em exercício sr. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na cidade de Rubiataba, doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no \_\_\_\_\_, Goiás, doravante denominado, simplesmente CREDENCIADO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CREDENCIAMENTO:**

**Cláusula Primeira** - O presente Termo de Credenciamento é firmado com fundamento no resultado do Edital de Chamamento 003/2026, no art. 79, I c/c art. 74, da Lei nº14.133/2021 – inexigibilidade de licitação e ainda nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026.  
**Cláusula Segunda** - Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

#### **DO OBJETO:**

**Cláusula Terceira** - O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços \_\_\_\_\_.  
**Cláusula Quarta** - Os serviços ora contratados, em decorrência do presente termo de credenciamento serão prestados no \_\_\_\_\_.

#### **DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**Cláusula Quinta** - Pela execução dos serviços previstos na cláusula terceira o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, calculados e discriminados na respectiva fatura, os seguintes valores \_\_\_\_\_.

Parágrafo primeiro. A Contratada pagará os serviços efetivamente executados pelo Contratado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua



# Rubiataba

## PREFEITURA

execução. Parágrafo segundo. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pelo responsável pela fiscalização do contrato e pelo responsável pelo Controle Interno, na forma da legislação vigente. Cláusula Sexta – O valor e as demais condições contidas no presente instrumento de credenciamento poderão ser alteradas caso haja entendimento entre as partes, precedido de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

### **DO VALOR E DA DESPESA ESTIMADA:**

**Cláusula Sétima** - Pela execução dos serviços \_\_\_\_\_, o município ora CREDENCIANTE pagará ao profissional CREDENCIADO, a partir da assinatura do presente termo, os seguintes valores: \_\_\_\_\_. Parágrafo único. A despesa com a execução dos serviços constantes do presente instrumento é estimada em \_\_\_\_\_, sob a seguinte dotação: \_\_\_\_\_.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Oitava** - A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- 8.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar – serviços médicos, farmacêuticos e enfermagem.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a conduta dos profissionais médicos e demais profissionais credenciados;
- 8.3. Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF;
- 8.4. Efetuar as alterações do termo de credenciamento, conforme a demanda pelos serviços e do número de credenciados interessados, quando for o caso.
- 8.5. Acompanhar a qualidade dos serviços médicos e dos demais profissionais credenciados, a pontualidade do profissional no comparecimento ao local de trabalho e na realização dos exames específicos.
- 8.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.
- 8.7. Comunicar a credenciada sobre os locais de prestações dos serviços e a escala de plantão médico, conforme a demanda.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**Cláusula Nona** - O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- 9.1. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 9.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 9.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 9.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- 9.5. Não delegar ou transferir a execução do ajuste a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- 9.6. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.



# Rubiataba

## PREFEITURA

- 9.7. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio, conforme o caso;
- 9.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- 9.9. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- 9.10. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 9.11. Colocar todas os exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- 9.12. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- 9.13. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- 9.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 9.15. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme o caso, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- 9.16. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.
- 9.17. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação prevista no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.18. Atender as solicitações realizadas pela equipe hospitalar/direção em tempo hábil para que não haja prejuízo à saúde do paciente;
- 9.19. Utilizar o sistema de controle da Prefeitura Municipal de Rubiataba/GO para lançamentos dos procedimentos/exames realizados, para melhor acompanhamento e posterior faturamento.
- 9.20. Cumprir o horário de trabalho, no caso de profissionais que cumprirão carga horária mensal específica.

**Cláusula Décima** - O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Administração, sempre que observada a necessidade do serviço;

**Cláusula Décima Primeira** - Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.



# Rubiataba

## PREFEITURA

**Cláusula Décima Segunda** - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

**Cláusula Décima Terceira** - Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

**Cláusula Décima Quarta** - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

### **DA RESCISÃO:**

**Cláusula Décima Quinta** - Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes, sendo que a critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

**Cláusula Décima Sexta** - Nos termos dos artigos 137 e 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
- c) Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial.

**Cláusula Decima Sétima** - Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

### **DO DESCRENCIAMENTO:**

**Cláusula Décima Oitava** - Constituem motivo para o descredenciamento:

- I) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a



# Rubiataba

## PREFEITURA

- atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- II) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- III) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- IV) As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Cláusula Décima Nona** - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. **Cláusula Vigésima** - Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **Cláusula Vigésima Primeira** - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

### **DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Vigésima Segunda** - Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

I - Advertência.

II - Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do termo de credenciamento quando:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, no edital de licitação ou em descumprimento com uma das cláusulas;
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento do CREDENCIADO sem causa justificada ou amparo legal;
- c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

III - Impedimento de participar de licitações e contratar com o FMS e também com os municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o FMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

VI - Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

VII - Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.



# Rubiataba

## PREFEITURA

### **DA VIGÊNCIA:**

**Cláusula Vigésima Terceira** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

### **DA PUBLICAÇÃO:**

**Cláusula Vigésima Quarta** - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

### **DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DO CADASTRO NO TCM:**

**Cláusula Vigésima Quinta** - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, dentro do prazo legal a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com as normas vigentes.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula Vigésima Sexta** - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **DO FORO:**

**Cláusula Vigésima Sétima** - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Rubiataba -GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Local e data.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_